

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder anistia parcial de multas e juros de mora de débitos tributários e não tributários na forma que especifica e fixa a data de vencimento do IPTU 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A ESTA CASA LEGISLATIVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia parcial de 90%(noventa por cento) dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente.

§1º O benefício desta Lei alcança todos os débitos inscritos na dívida ativa.

\$2° Está Lei também se aplica aos parcelamentos não quitados, no que diga respeito as

§3º Para concessão da anistia o débito deverá ser pago a vista ou no máximo parcelado em quatro vezes.

§4º Os débitos parcelados em mais de quatro vezes, terão anistia no percentual de 20%(vinte por cento) no valor da multa e juros de mora.

ART. 2º O Parcelamento é opção do contribuinte, que deverá requerer o benefício ao Departamento de Tributos do Município de Machados-PE.

ART. 3º Os beneficios desta Lei não se aplicam ao ITBI.

ART. 4º Fica fixado a data de 30 de setembro de 2021 como sendo a data de vencimento do IPTU do ano de 2021.

Parágrafo Único: O IPTU pago até a data de vencimento terá concedido desconto de 10%(dez por cento) no seu valor.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 25 de janeiro de 2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente projeto instituiu o REFIS Municipal, visando o incentivo do pagamento dos débitos dos contribuintes com a Fazenda Pública Municipal, que poderá conceder descontos no pagamento do IPTU 2021 e conceder anistia parcial no caso de pagamento dos débitos tributários e não tributários, com percentuais que variam de acordo com a forma de pagamento.

Assim, faz-se necessária a apreciação do projeto e a sua aprovação, uma vez que se trata de assunto de interesse extremo da Administração Pública.

Machados, 25 de janeiro de 2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

PREFEITO